



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Restringe atendimento presencial no comércio varejista de materiais de construção civil no Município de Frederico Westphalen, no período do 01 de março à 07 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, é permitido que o município seja mais restritivo e adequar as normas municipais de acordo com sua estrutura e realidade epidemiológica;

CONSIDERANDO, a alta taxa de ocupação dos leitos de UTI do Hospital Divina Providencia, a indisponibilidade de respiradores e a sobrecarga da capacidade de atendimento da Unidade Sentinela para atendimento de pacientes de COVID 19;

CONSIDERANDO que conforme determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o Município de Frederico Westphalen restou classificado na “bandeira preta”;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos que comercializem materias de construção civil e similares, ficando autorizado apenas o tele atendimento e a tele entrega.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JONATHAN CARVALHO
Assessor Jurídico Municipal

Ato publicado em 28/02/2021.

MICHELE DONATTI
Oficial de Gabinete

FREDERICO
WESTPHALEN

JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br